

II — Fiscal de Obras, referência 13:

a) 2 (dois) cargos de Pedreiro, referência 10, ocupados por Antonio Rodrigues da Costa e Edward Caron Suardi.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto, serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir de 22 de setembro de 1970, pelos funcionários por ele abrangidos e relativos a seu cargo anterior.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, no presente exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970 e adaptando seu conteúdo às disposições do Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978, que aplicou ao Departamento de Estradas de Rodagem as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.843, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Retifica enquadramento de cargo efetuado pelo decreto de 14 de maio de 1971 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado por José Antonio Alves dos Santos, matrícula n.º 37.188, que, nos termos do Decreto de 14 de maio de 1971, foi efetuado como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, fica retificado para Pedreiro, referência 10, Faixa II.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.º 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem as Leis Complementares n.ºs 180, de 12 de maio de 1978 e 247, de 6 de abril de 1981, respectivamente.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Retifica enquadramento dado à função que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 146, de 22 de setembro de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento como Escrivão (Nível I), referência 11, dado pelo Anexo I, do Decreto n.º 8.995, de 11 de novembro de 1976, à função de Atendente, referência "7", ocupada por Maura Almeida, RG n.º 2.605.369, da Secretaria da Saúde, fica retificado para Visitador Sanitário, referência "15".

Artigo 2.º — O título da servidora abrangida por este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1976, e adaptando-se seu conteúdo às Leis Complementares n.º 180, de 12 de maio de 1978 e n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Inclui função no Anexo I do Decreto n.º 12.643, de 9 de novembro de 1978, que dispõe sobre enquadramento de funções dos servidores admitidos, a título precário, a que se refere o artigo 18 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída no Anexo I do Decreto n.º 12.643, de 9 de novembro de 1978, a função-atividade constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 21.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

JORNADA DE TRABALHO — 40 horas semanais

TABELA I DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Designação	SITUAÇÃO ATUAL		Designação	SITUAÇÃO NOVA		A	V	
	Salário Atual	Coeficiente de Enquadramento		Tabela	Referência			
					Inicial			Final
Delegado Regional de Recursos	R. 150,00	1.3000	Delegado Regional de Recursos	SQF-I	51	66	I	VR-1

DECRETO N.º 21.846, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Auxiliar de Técnico de Administração, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Ítalo Antonio Galetti, RG n.º 11.088.145, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

II — 1 (uma) função-atividade de Auxiliar de Técnico de Administração, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 2, em claro decorrente da dispensa de Maura Aquilino Godoy, RG 9.737.383, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.847, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere, por permuta, cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Quadro da Secretaria da Segurança Pública

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escrivão, padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento provido por Maria Aparecida Costa Cella, RG 2.983.288, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

II — 1 (um) cargo de Escrivão, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Helena Teixeira de Barros, RG n.º 2.822.000 do SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Miguel Reale Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre transferência por permuta de cargos do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria da Administração

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Oficial de Administração, padrão 15-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, provido por Maria Hyppolita Sarti Algarti, R.G. 6.072.369, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) cargo de Oficial de Administração, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de Archimedes José Gizzi, R.G. n.º 2.494.199, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.849, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para o Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escrivão, padrão 11-B da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, provido por Maria Odete Neves Bastos, R.G. n.º 4.899.387, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.